

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 506, DE 2017
(Do Srs. Magno Malta, José Medeiros e outros)

CE - CDH/DT
A Comissão de Edu-
cação, Cultura e Esporte
e a Comissão de Direitos
Humanos e Legislação
Participativa, de acordo
com o último o decisões ter-
minativa.
Em 13/12/17.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para vedar o acesso de crianças e adolescentes a exposições artísticas inadequadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 75.

§ 1º.....

§ 2º É vedado o ingresso de crianças e adolescentes em eventos que tenham a nudez como foco, bem como apresentem obras retratando, ainda que simulado, sexo explícito, sexo com animais, apologia à prática de pedofilia, vilipêndio e ataque a crenças e credos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga os maus tratos a crianças e adolescentes se deparou, durante sua trajetória até o presente momento, com abusos sistemáticos na exposição de meninos e meninas a obras de arte de caráter absolutamente inadequado para seu desenvolvimento sadio.



SF/17564.67625-60

Página: 1/2 13/12/2017 14:18:42

38e7174945ba9ac6eat77cf7d7ac5b354e8c0b07



Não se trata, aqui, de censurar a arte, mas de proteger aqueles que dependem do bom julgamento dos adultos para que sua formação seja conduzida no sentido de que tenham acesso a obras artísticas de caráter elevado, que contribua para sua instrução e para sua evolução como ser humano.

Nesse sentido, não podemos nos esquecer que a Constituição da República atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar a infância e a adolescência. Seria desconhecer nossas responsabilidades como agentes públicos deixar que, por falta de regulamentação explícita, crianças e adolescentes sejam expostas a cenas nada edificantes, que somente contribuem para obstruir a formação de caráter de nossos meninos e meninas.

Esperamos, portanto, o apoio do Congresso Nacional à proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

[Handwritten signature]
Senador Magno Malta
PR/ES

Senador José Medeiros
PODEMOS/MT

[Handwritten signature]
EDUARDO LOPES

[Handwritten signature]
FLEXA RIBEIRO

[Handwritten signature]
Senador Helio José PLOJ
COSSIO CUNHA LIMA



SF/17564.67625-60

Página: 2/2 13/12/2017 14:18:42

38e7174945ba9ac6eat77cf7d7ac5b354e8c0b07

